

LEI Nº 961/2013

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ PARA O PERÍODO DE 2013 A 2016.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Serão devidos aos agentes políticos municipais subsídios mensais nos seguintes valores:

- I – ao Prefeito Municipal: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- II – ao Vice-Prefeito Municipal: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- III – aos Secretários Municipais: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – Os Secretários Municipais serão equiparados aos agentes políticos para efeito de remuneração, observado o disposto no § 4º, do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal assumindo o mandato de Prefeito Municipal ou nomeado para o cargo de Secretário Municipal, receberá, a partir da posse, os subsídios fixados nos incisos I ou III, do art. 1º, respectivamente.

Art. 3º - Para preservação do poder aquisitivo dos subsídios fixados, aplica-se a mesma revisão gerais concedida aos servidores públicos municipais, operando-se mediante Lei contendo o índice utilizado e o período respectivos à recomposição.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 14 DE MARÇO DE 2013.

OSMAR JOSÉ CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL